



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01 /2021

Dispõe sobre as relações entre a Universidade Federal da Bahia - UFBA e Fundações de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014 e Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Art. 1º - A relação entre a UFBA e as Fundações de Apoio devidamente credenciadas, nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, regulamentada pelos Decretos nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e nºs 8.240 e 8.241 de 21 de maio de 2014, reger-se-á pela presente Resolução.

§1º - As Fundações de Apoio que obtiverem a prévia concordância da UFBA para fins de credenciamento serão acompanhadas e avaliadas, anualmente, quanto ao desempenho e qualidade do apoio prestado.

§2º - A UFBA celebrará com as Fundações de Apoio credenciadas, contratos, convênios, acordos, ajustes individualizados e outros instrumentos com a finalidade de apoiar projetos vinculados à Universidade, de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa e financeira desses projetos.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 2º – O credenciamento de Fundação de Apoio de que trata o Art. 1º desta Resolução será feito a partir da prévia concordância da UFBA, manifestada pelo seu Conselho Universitário (CONSUNI), e dependerá da aceitação, pela Fundação de Apoio pretendente, dos termos desta Resolução e das seguintes condições:

I – declarar compromisso com a observância dos requisitos de relacionamento satisfatório na execução, incluindo a gestão administrativa e financeira de projetos vinculados à UFBA, de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos termos desta Resolução;

II - submeter-se ao controle de gestão nos termos do Art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, assim como a toda a legislação aplicável, de acordo com o que estabelece esta Resolução;

III – dar ciência, para fins de acompanhamento pela UFBA, em Relatórios de Gestão, dos procedimentos, parcerias, atividades, resultado orçamentário e financeiro e outras informações relevantes que possibilitem a avaliação dos resultados alcançados na relação entre a UFBA e a Fundação de Apoio;

IV – cumprir requisitos legais relativos à transparência, aos princípios e às boas práticas da administração pública;

V – admitir a verificação da compatibilidade entre suas atividades e a missão e finalidades da UFBA, bem como comprometer-se com o cumprimento dos normativos da Universidade, no que couber;

VI - submeter-se à avaliação anual de suas atividades de apoio à UFBA, mediante análise de relatórios, auditorias e prestação de informações, tanto em caráter geral, quanto sobre os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com a UFBA ou com a participação desta.

§1º - Na extinção ou encerramento de atividades, a Fundação de Apoio pretendente deverá destinar o seu patrimônio, ouvido o CONSUNI, de acordo com a legislação vigente, à UFBA e/ou à outra instituição pública de ensino superior congênera à qual preste apoio regularmente na forma de seu Estatuto.

§2º - A Fundação de Apoio pretendente, ressalvados os valores pecuniários destinados à realização de investimentos, sua manutenção e às respectivas provisões, deverá aplicar os

eventuais superávits financeiros próprios ou decorrentes de projetos desenvolvidos em apoio à UFBA em outras ações de apoio à esta.

§ 3º - Admitir, pelo menos, 1/3 (um terço) de representantes da UFBA no Conselho Superior Deliberativo da Fundação de Apoio, em caráter efetivo, permanente e com direito a voto nessa instância, constante em seu instrumento jurídico constituído na data de solicitação de credenciamento, sendo esse(s) representante(s) indicado(s) pelo Reitor da UFBA e homologado(s) pelo CONSUNI.

§ 4º - A solicitação de credenciamento poderá ser feita pela Fundação de Apoio pretendente a qualquer tempo, instruindo-a com a documentação pertinente segundo esta Resolução e encaminhando-a à Reitoria da UFBA, que tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos a submeterá ao CONSUNI.

Art. 3º - A Fundação de Apoio que pretenda obter a prévia concordância referida no Art. 2º desta Resolução deverá ter no seu Estatuto Social, a ser apreciado pelo CONSUNI, as finalidades de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação da UFBA.

Art. 4º - A prévia concordância manifestada pelo CONSUNI vigorará pelo prazo de validade do registro e credenciamento obtido pela Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e deverá ser reiterada, expressamente, a cada renovação do credenciamento.

Art. 5º - A prévia concordância que por primeira vez for solicitada pela Fundação de Apoio deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – declaração firmada pelo dirigente da Fundação de Apoio sobre a concordância com as condições definidas no Art.2º e com os demais dispositivos desta Resolução;

II – Estatuto devidamente registrado no órgão competente, onde conste que se trata de uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como uma de suas finalidades a prestação de apoio à UFBA e que os membros que compõem seus órgãos colegiados não recebem remuneração de qualquer natureza pelo exercício da respectiva função;

III - comprovação dos atos de designação regular dos administradores cujos mandatos estejam vigentes, bem como dos membros integrantes do seu colegiado fundacional, devidamente registrados;

IV – apresentação de certidões válidas, expedidas pelos órgãos públicos competentes, para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da Fundação;

V - relatório quanto aos recursos humanos e materiais alocados ao funcionamento regular da Fundação de Apoio;

VI - demonstrações contábeis do ano civil imediatamente anterior, inclusive com documentos de aprovação dessas demonstrações pelo Conselho Fiscal e de Auditoria Independente;

VII - plano de atividades a ser desenvolvido pela Fundação pretendente no apoio à UFBA;

VIII - relação dos convênios e contratos firmados com outras instituições e entidades, vigentes ou encerrados nos últimos dois anos, se houver.

CAPÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 6º – A Fundação de Apoio já credenciada poderá requerer à Reitoria da UFBA a manifestação de renovação da prévia concordância para fins de credenciamento ou de renovação do credenciamento, observados os prazos mínimos do final da validade do credenciamento, de 90 (noventa) dias para a apreciação da solicitação pelo CONSUNI e de 120 (cento e vinte) dias para protocolar a solicitação de renovação do ato de registro e credenciamento junto ao MEC e MCTI.

§1º - A solicitação de renovação de que trata o **caput** deste artigo requer a avaliação pela Reitoria da UFBA da qualidade do desempenho no apoio prestado à UFBA, efetuado sobre um relatório de desempenho encaminhado pela Fundação requerente, com o objetivo, entre outros, de demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração.

§2º - A avaliação da qualidade do desempenho basear-se-á na análise e parecer sobre o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio e demais documentos que demonstrem qualidade satisfatória da sua atuação, aprovado pelo CONSUNI, nos termos que se definem nesta Resolução, constituindo-se em declaração específica a ser emitida pela Reitoria da UFBA.

Art. 7º - A solicitação de renovação de que trata o Art.6º deverá ser instruída pela Fundação de Apoio proponente com a seguinte documentação:

I - Relatório de Gestão da Fundação de Apoio referente ao ano imediatamente anterior ao da solicitação;

II – documento final de avaliação da qualidade do desempenho, estabelecido no parágrafo 2º do Art.6º desta Resolução;

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de relatório de Auditoria Independente.

Parágrafo único - O pedido de renovação deverá, também, ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos II, III e V do Art. 5º desta Resolução somente nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração.

Art. 8º - A Fundação de Apoio proponente deverá, ainda:

I - submeter-se aos procedimentos de controle da UFBA, em especial quanto à formalização dos convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com esta Instituição, sua execução e prestações de contas;

II – exibir, em sítio próprio na internet, os instrumentos de convênios e contratos mantidos com a UFBA e com outras instituições em que a UFBA figure como partícipe, vigentes ou encerrados, e todos os demais exigidos pelo Art.4º-A da Lei nº 8.958/1994;

III - dar conhecimento à UFBA das tomadas de contas, ordinárias e extraordinárias, bem como de auditorias especiais e outros procedimentos congêneres empreendidos pelos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, pelos Ministérios Públicos e instituições financiadoras e concedentes;

IV – declarar compromisso com os mesmos requisitos aplicados ao credenciamento inicial e como que dispõe esta Resolução.

Art. 9º - A Fundação de Apoio que tiver sua solicitação de prévia concordância ou de sua renovação indeferida pela UFBA ficará impedida de realizar novos projetos de apoio com a UFBA até que obtenha novo registro e credenciamento.

Art. 10 - A prévia concordância manifestada ou reiterada pela UFBA a qualquer Fundação de Apoio poderá ser revogada a qualquer tempo por decisão do CONSUNI, se comprovada a prática de atos de gestão contrários aos fins declarados no seu Estatuto ou infringentes dos

requisitos de relacionamento dispostos na presente Resolução, devendo a revogação ser de imediato comunicada ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS VINCULADOS À UFBA

Art. 11 -Os projetos de que trata esta Resolução, a serem gerenciados por Fundação de Apoio, deverão ter instrumento jurídico próprio e específico, firmado entre a Fundação e a UFBA, no qual fiquem estabelecidos os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I – depositar os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio;

II - movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas das atividades programadas, pagamento de prestação de serviço eventual, bolsas, aquisição de equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, realização de obras e instalações definidas no plano de trabalho dos projetos, somente mediante a expressa autorização da Coordenação e, em sua ausência, pela Vice-Coordenação do projeto;

III – realizar controle contábil e financeiro individualizado dos recursos do projeto e identificar as notas fiscais pertinentes às despesas realizadas pela Fundação de Apoio, em seus originais, com o número do instrumento contratual, ficando à disposição da UFBA e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo legal, contados do término da sua vigência, podendo mantê-las em arquivos digitais em sistemas próprios da Fundação de Apoio e da UFBA;

IV - transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, ressarcimentos ou quaisquer valores a que fizerem jus as Unidades e Órgãos da UFBA e de acordo com o que estiver definido sobre esta matéria em Resolução própria do CONSUNI;

V – adotar os procedimentos necessários para incorporar ao patrimônio da UFBA os equipamentos e o material permanente adquiridos pela Fundação de Apoio em razão da gestão do projeto, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as

especificidades de órgãos e agências de financiamento, a Portaria nº 137/2015/UFBA e o Procedimento Operacional da Coordenação de Material e Patrimônio da PROAD/UFBA que regulamentam a matéria;

VI – dar publicidade e transparência, inclusive com fácil acesso na rede mundial de computadores, nos sítios das Fundações de Apoio, às informações relativas aos projetos, incluindo os planos de trabalho, seleções para concessão de bolsas, contratos, processos de licitação, assim como os resultados alcançados e a respectiva documentação, atendendo ao previsto no Art.4º-A da Lei 9.858/94 e no inciso V do §1º do Decreto 7.423/10;

VII – identificação do fiscal do contrato.

Art. 12 – Para a realização dos projetos de que trata esta Resolução, além das exigências legais e regulamentares próprias, observar-se-ão as seguintes condições:

I – constituição de processo, contendo o plano de trabalho, visando à prévia aprovação do projeto:

a) pela(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) Universitária(s) na(s) qual(is) os membros de sua Coordenação são lotados;

b) pelo dirigente máximo do órgão, quando se tratar de projeto de desenvolvimento institucional a ser executado por órgão da Administração Central;

II - comunicação expressa da Fundação de Apoio à Administração Central da UFBA do interesse e da sua capacidade de realização;

III – a elaboração de parecer circunstanciado pela relatoria do processo, tendo como assuntos e itens a serem observados os seguintes:

a) declaração(ões), na forma apropriada, de garantia do cumprimento à legislação aplicável, como declaração de teto constitucional, impessoalidade e imparcialidade em seleção de pessoas para participação do projeto, e aceitação do Art.13 do Decreto nº 7.423/2010;

b) viabilidade técnica da execução do projeto, atendo-se a cronograma, fluxo financeiro, recursos humanos, financeiros e materiais, inclusive os da estrutura da Universidade;

c) definição da Coordenação e do Fiscalizador do Projeto, conforme definido no Art.25;

d) conformidade do conteúdo do Projeto à missão da UFBA e, em específico, ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

- e) adequação do projeto aos aspectos formais;
- f) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de projeto adotado e o escopo de trabalho e atuação da Unidade Executora;
- g) verificação do cronograma, inclusive de desembolso, se houver;
- h) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do projeto, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;
- i) designação, se necessário pela complexidade e dimensão do projeto, de Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria;

IV – no caso de projetos do Tipo B (Art.14, inciso II), indicação expressa pelo dirigente da Unidade Executora da existência de prévia dotação orçamentária para execução.

§ 1º – A contratação de Fundação de Apoio para a execução do projeto terá parecer da Procuradoria Federal junto à UFBA.

§ 2º - A instrução do processo para análise deve incluir definição precisa do objeto, projeto básico, quando cabível, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da UFBA, planilha de custos, incluindo, se for o caso, os ressarcimentos à UFBA, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados, pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e todas as informações que se tornarem necessárias por imposição legal, normativa ou pela natureza do projeto.

§ 3º - Na hipótese de vacância da função de Coordenador, Vice-Coordenador ou Fiscal do Projeto, a direção da Unidade Executora deverá designar substitutos, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e responsabilidades dos mesmos.

Art. 13 – A Fundação de Apoio responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias das pessoas por ela contratadas para a execução das atividades dos projetos de que trata esta Resolução a partir da gestão dos recursos dos projetos.

§ 1º - A participação de profissionais contratados pela Fundação de Apoio para a execução das atividades dos projetos de que trata esta Resolução não cria vínculo de qualquer natureza com a UFBA.

§ 2º - A viabilidade de contratação de pessoal sob o regime jurídico disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito de cada projeto, será objeto de análise da Fundação de Apoio em conjunto com a Coordenação do projeto na fase inicial de elaboração do respectivo orçamento.

Art. 14 - Os projetos de que trata esta Resolução serão classificados segundo as suas fontes de recursos para o financiamento das atividades, as relações institucionais e a modalidade de apoio prestado pela Fundação, nos seguintes tipos:

I - Tipo A - quando a UFBA contratar a Fundação para apoio à gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à carteira de projetos institucionais, assim como à formação e à execução dos projetos de interesse da Universidade, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional;

II - Tipo B - quando a UFBA contratar a Fundação para apoio à gestão administrativa e financeira de projetos, com repasse de recursos do orçamento da Universidade provenientes de dotações próprias, de termos de execução descentralizada firmados com órgãos ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios e contratos celebrados com a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal;

III - Tipo C - quando a Fundação de Apoio contratar a UFBA para a realização de projetos de interesse da Universidade, seja por meio de encomenda que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados, mediante ressarcimento à Universidade, seja por meio de parceria que incluam aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas;

IV - Tipo D - quando envolver a celebração de contrato ou convênio tripartite entre a UFBA como interveniente/executora, a Fundação na qualidade de contratada ou conveniente e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, as organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais.

§1º - Os projetos iniciados nas Unidades Universitárias e Órgãos da Administração Central da UFBA, aqui identificados como Unidades Executoras, e que venham a ser apoiados pela Fundação de Apoio credenciada, devem contar com a participação desta na sua fase inicial de elaboração, com vistas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro e à adoção das providências que se fizerem necessárias para assegurar o atendimento aos requisitos legais normativos e resultados satisfatórios.

§2º - A UFBA autoriza as Fundações de Apoio credenciadas a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos Tipos A e C-

§3º - A execução orçamentária e financeira dos projetos Tipos B e D obedecerão às normas estatuídas pela instituição financiadora e, na ausência destas, por normas estabelecidas pela UFBA em contratos ou instrumentos congêneres.

§4º - Dos recursos oriundos dos projetos vinculados à UFBA e sob gestão da Fundação de Apoio, caberá a Universidade percentual relativo às despesas pela cessão da sua infraestrutura e pelo exercício da responsabilidade acadêmica associada, a ser recolhido antes do repasse de recursos à Fundação de Apoio ou recolhido à UFBA pela Fundação de Apoio e que será estabelecido em conjunto com os procedimentos para o recolhimento, de acordo com o que estiver definido sobre esta matéria em Resolução própria do CONSUNI.

§ 5º - Na conclusão dos contratos relacionados aos projetos Tipos A e B, o saldo financeiro, caso existente, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, tal como se definam nos planos de trabalho dos projetos.

Art. 15 - Os projetos de que trata esta Resolução poderão ser propostos e executados por Unidades Universitárias ou por órgão da Administração Central quando se tratar de projeto de desenvolvimento institucional.

§ 1º A Unidade Universitária ou o órgão da Administração Central responsável pelo projeto será denominada(o) Unidade Executora.

§ 2º Cada projeto será gerenciado por uma Coordenação composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos integrantes do quadro de servidores ativos da UFBA, ou inativos vinculados ao PROPAP, os quais serão nominalmente identificados no contrato firmado com a Fundação de Apoio que executar os referidos projetos.

§ 3º Caso mais de uma Unidade Universitária participe de um projeto, a Unidade Executora será aquela na qual o Coordenador do projeto é lotado.

§ 4º- Ao Coordenador do projeto ou, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Coordenador caberá conduzir e desenvolver, satisfatoriamente, as atividades previstas, observando o que se estabelece nos instrumentos contratuais, nesta Resolução e demais dispositivos legais e normativos pertinentes e prestar as informações que lhe forem solicitadas, inclusive relatórios, em conjunto com a Fundação de Apoio.

Art. 16 - Os projetos de que trata esta Resolução poderão conter valores destinados ao ressarcimento de despesas operacionais e administrativas do projeto (DOAP), inclusive para cobertura de riscos trabalhistas, produzidos pelas Fundações de Apoio para fazer frente a despesas indivisíveis, usuais e necessárias à execução dos referidos projetos e, em virtude desses, nos limites definidos na legislação e em normas das instituições financiadoras, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

§ 1º - Os valores correspondentes a DOAP, devidamente justificados no plano de trabalho e na prestação de contas, deverão ser definidos entre a Fundação de Apoio e a Coordenação do projeto e serão calculados com base nas despesas de gerenciamento administrativo e financeiro e nos riscos inerentes à atividade, a fim de elaborar, a partir de critérios objetivos e segundo a complexidade de cada projeto, aprovados em norma do Conselho Deliberativo da Fundação, a planilha de custos, a ser anexada ao processo de contratação e demonstrada na prestação de contas do respectivo projeto.

§ 2º - Em se tratando de projeto Tipo D, cujo objeto seja compatível com a Lei nº10.973/2004, financiados por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, o ressarcimento da Fundação fica limitado a 5% (cinco por cento), observando-se o que dispõe o Decreto Regulamentador nº 5.563/2005.

§ 3º - O desembolso das despesas operacionais e administrativas do projeto DOAP deve se adequar ao cronograma financeiro e de desembolso do projeto ao qual esta despesa faz parte.

§ 4º - Concluído o contrato e ocorrendo execução parcial do objeto, o saldo das despesas operacionais e administrativas do projeto DOAP deverá ser:

I - mensurado por critérios proporcionais à execução financeira do objeto;

II – ressarcido à UFBA na respectiva prestação de contas, juntamente com o saldo remanescente, se houver.

§ 5º - A base de cálculo do valor correspondentes a DOAP deve ter por base apenas os custos da Fundação de Apoio.

Art. 17 - Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão, para discentes técnico-administrativos e professores de Instituições de Ensino Superior, de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento científico e tecnológico e para o estímulo à inovação, a serem estabelecidas nos respectivos planos de trabalho e concedidas pela

Fundação de Apoio, desde que indicada a fonte suficiente de recursos, nos termos do que dispõe o Art.7º e seguintes do Decreto Regulamentador nº 7.423/2010 e de acordo com o que estiver definido sobre esta matéria em Resolução própria do CONSUNI.

Parágrafo único - A concessão de bolsas será regulamentada por Resolução específica deste Conselho.

Art. 18 - As Fundações de Apoio obrigam-se a atender o que dispõe o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, relacionado a diárias, exceto nos casos em que os órgãos concedentes, financiadores e contratantes estabelecerem normas e valores distintos.

Art. 19 – A vigência de cada contrato firmado com a Fundação de Apoio, conforme cronograma de execução física e financeira, será igual ou menor do que a do instrumento jurídico que tenha dado causa à formalização daquele contrato firmado entre a UFBA e outra entidade, caso exista.

§ 1º - O prazo de execução referido no **caput** deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante solicitação formal da UFBA à Fundação de Apoio, com base em justificativa da Coordenação do projeto em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

§ 2º - Tratando-se de projetos financiados com recursos de convênios, o prazo de execução poderá ser alterado mediante apresentação pela Coordenação do projeto de um novo cronograma de atividades, devidamente justificado, para aprovação do órgão concedente/financiador até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico e com aprovação da Fundação de Apoio.

§ 3º - A proposta de prorrogação do prazo de execução do projeto deverá ser apresentada com as adequações ao Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso em vigor, no que couber, os quais deverão ser observados pela Fundação de Apoio contratada a partir da confirmação da prorrogação.

Art. 20 - Todo projeto a ser realizado com a participação de Fundação de Apoio deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros, com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade, assegurando-se sua adequação à realização das atividades do projeto, os resultados previstos, respectivos prazos e demais elementos estabelecidos no instrumento contratual.

§ 1º - Caso a receita prevista não se realize, caberá à Coordenação do projeto reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros em conjunto com a respectiva Fundação de Apoio, ajustando as despesas à receita arrecadada ou obtida, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento de valores devidos à UFBA e à Fundação.

§ 2º - A gestão das despesas será de responsabilidade da Coordenação do projeto, que observará a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º - A Coordenação do projeto submeterá à Unidade Executora quaisquer alterações no plano de aplicação dos recursos financeiros, exceto o remanejamento entre rubricas inferiores ao limite de 20% (vinte por cento) do total do projeto.

Art. 21– A Fundação de Apoio poderá realizar retribuição pecuniária aos servidores da UFBA envolvidos, em caráter eventual, a título de prestação de serviços técnicos especializados ou para a colaboração de apoio a atividades de natureza científica, tecnológica e administrativa/gerencial para a execução de projetos vinculados à Universidade, nos termos do Art.4º e seus parágrafos da Lei nº 8.958/1994.

§ 1º - Entende-se por envolvimento em caráter eventual na prestação de serviços técnicos especializados ou para proceder à colaboração de natureza científica e tecnológica em projetos referidos no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas por servidores de maneira a não comprometer a realização das suas atribuições funcionais e que estejam limitadas à carga horária semanal máxima segundo os parâmetros estabelecidos em normativo da UFBA, disciplinando os requisitos para a verificação da compatibilidade da realização dos serviços com suas atribuições funcionais.

§ 2º - A retribuição pecuniária a que se refere o **caput** deste artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, Art.8º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 22 - A Fundação de Apoio poderá obter a participação de pessoas físicas profissionalmente habilitadas não integrantes do quadro da UFBA para colaborarem na execução de projetos ou atividades de interesse da Universidade, mediante contrato e remuneração feitos pela Fundação, observadas as restrições da legislação vigente.

§ 1º - Na contratação de pessoal especializado no objeto do projeto, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais necessários será feita conjuntamente com a Coordenação do projeto.

§ 2º - No caso de contratação de pessoal para o projeto por meio de processo seletivo específico, a Coordenação do projeto indicará à Fundação de Apoio os membros de, pelo menos, dois terços da Comissão de Seleção de Pessoal.

§ 3º - Nos processos de contratação de pessoal para o projeto, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante o que estabelece o Art.3º da Lei nº 8.958/94, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor das IFES e demais ICTs e os que atuem na direção das respectivas Fundações, ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

§ 4º - O piso remuneratório das pessoas contratadas para o projeto terá como parâmetro o valor médio de mercado ou aquele estabelecido pelas respectivas categorias profissionais e o teto remuneratório dos contratados terá como parâmetro o valor do último nível do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE ou Plano de Cargos e Salários da Fundação de Apoio, a ser decidido de comum acordo com a Coordenação do projeto.

Art. 23 - As equipes dos projetos apoiados pelas Fundações serão compostas de acordo com o que determina o Decreto nº 7.423/2010 e o que consta desta Resolução.

§ 1º - As equipes referidas no **caput** deste artigo deverão ser compostas por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFBA, ativos ou inativos, incluindo servidores e técnico-administrativos, estudantes regulares de cursos de graduação e pós-graduação, estrito e lato sensu, e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa ou extensão da UFBA, excluídos os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio e colaboradores eventuais.

§ 2º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelas Congregações das Unidades Universitárias ou pelo dirigente máximo, quando a Unidade Executora for órgão da Administração Central, a proporção de pessoas vinculadas à UFBA, referida no parágrafo anterior, poderá ser inferior a dois terços.

§ 3º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelas Congregações das Unidades

Universitárias ou pelo dirigente máximo, quando a Unidade Executora for órgão da Administração Central, a proporção de pessoas vinculadas à UFBA, referida no § 1º, poderá ser inferior a um terço, desde que tais tipos de casos não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos da UFBA realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 4º – Entre os critérios que justifiquem a excepcionalidade de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo podem ser considerados: economicidade, notório saber, exigências dos órgãos concedentes, financiadores ou contratantes e ou necessidades dos projetos quanto à participação de especialistas inexistentes nos quadros da UFBA.

§ 5º - No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 6º - Quando um servidor aposentado pela UFBA integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante do quadro da Universidade para o fim definido no **caput** deste artigo e seus parágrafos.

§ 7º - Compete à Fundação de Apoio assegurar o estrito cumprimento do que tratam os parágrafos deste artigo, informando à Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos (CCCONV) da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) da UFBA quaisquer não conformidades relativas à composição das equipes dos projetos sob sua gestão.

Art. 24 - Na aquisição de bens e serviços necessários à realização dos projetos de que trata esta Resolução, a Fundação de Apoio deverá observar o que determina o Decreto nº 8.241/2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e/ou as leis específicas dos Estados, Distrito Federal, Municípios e instrumentos legais pertinentes das instituições partícipes.

Parágrafo único - A Fundação de Apoio poderá utilizar o sistema de pregão eletrônico utilizado pela UFBA, conforme a teor do Art.1º, § 3º, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Art. 25 – O dirigente da Unidade Executora designará, obrigatoriamente, para cada projeto do Tipo B e, opcionalmente, para os demais tipos um(a) profissional aqui denominado de Fiscalizador do Projeto, de acordo com o Art.67 da Lei nº 8.666/1993, com as atribuições definidas nesta Resolução.

§ 1º – O Fiscalizador do Projeto será servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, devendo este possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

§ 2º – De modo a garantir a segregação de funções, o Fiscalizador do Projeto não poderá ser membro da equipe do projeto.

§ 3º – Ao Fiscalizador do Projeto, compete:

I - acompanhar a execução do projeto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e as avaliações que considerar pertinentes;

II - assistir e subsidiar a Coordenação do projeto no tocante a prevenção e correção de riscos e falhas;

III - observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução de projetos com recursos públicos, o cumprimento dos termos desta Resolução e de outros instrumentos normativos pertinentes;

IV – atestar a doação e tombamento de bens adquiridos pela Fundação de Apoio para o projeto, quando couber;

V – elaborar Relatório de Fiscalização atendendo a legislação pertinente, em especial o inciso II do §1º do Art.12 do Decreto 7.423/10 e contendo, além das anotações formais referidas no inciso I do § 3º deste artigo:

a) registro das melhorias mensuráveis esperadas, correlacionando o projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente na Instituição à época de sua aprovação, nos termos da legislação vigente, incluindo a previsão do Art.1º, §§ 1º e 3º, inciso II, da Lei 8.958/94 e do Art.2º, e seu §2º, inciso III, do Decreto 7.423/10;

b) demonstração da liquidação das despesas antecipadas nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

§ 4º - A carga horária semanal total do servidor da UFBA a ser destinada à atividade de fiscalização de um ou mais projetos não poderá exceder 10 horas semanais, nem 45 horas mensais;

§5º - Os processos administrativos internos serão arquivados, a documentação será guardada e, com relação às notas fiscais relativas às despesas feitas pela Fundação de Apoio, estas serão

identificadas com o número do projeto, ficando à disposição da UFBA e dos órgãos de controle pelo prazo de, pelo menos, cinco anos após o fim do exercício no qual ocorra o encerramento do projeto.

Art. 26 - À Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos - CCCONV incumbirá o acompanhamento da gestão dos projetos vinculados à UFBA, executados pelas Fundações de Apoio credenciadas, obtendo as informações necessárias para o adequado desempenho dessa função e zelando para que se cumpram o que estabelecem os instrumentos contratuais firmados, as bases legais pertinentes e os termos desta Resolução.

§ 1º – Para os fins de que trata o **caput** deste artigo, a UFBA, por meio de órgão competente, adotará:

- a) análises periódicas da execução físico-financeira do projeto, dos contratos e dos procedimentos de licitação, se tiverem ocorrido;
- b) descrição da rotina de fiscalização e acompanhamento do projeto, comparando-se o Plano de Trabalho original com o realizado;
- c) análise da adequação à classificação do projeto pelo Coordenador (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);
- d) análise das contratações, incluindo os processos licitatórios e eventuais dispensas, inclusive quanto à possibilidade de favorecimento a partes relacionadas das entidades ou de seus parentes, nos termos do §11 do Art.6º do Decreto 7.423/10 e do disciplinado pelo Decreto 7.203/10;
- e) análise sobre a possibilidade de ocorrência das práticas vedadas pelo Art.13 do Decreto 7.423/10;
- f) opinativo sobre as contas abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, com análise dos demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos, discriminando cargas horárias dos beneficiários de pagamentos da Fundação de Apoio, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação;
- g) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados na prestação de contas;

h) análise, se for o caso, de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º - Quando for necessário, por particularidades do projeto, ocorrer a liberação de recursos à Fundação de Apoio antes da liquidação de despesas.

Art. 27 - Será emitido o Relatório Situacional do Projeto (RST) pela Coordenação do projeto, em conjunto com a respectiva Fundação de Apoio, a cada semestre da execução do mesmo e, em casos excepcionais, a qualquer tempo, quando lhe for solicitado, encaminhando-o à CCCONV para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 28 - Ao término da execução de cada projeto, a sua Coordenação elaborará o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) para ser submetido à aprovação da Congregação da Unidade Executora ou do seu Dirigente máximo, caso se trate de órgão da Administração Central.

§ 1º - O RCO será encaminhado pelo Dirigente máximo da Unidade Executora à Fundação de Apoio e à CCCONV/UFBA para compor a prestação de contas.

§ 2º - O RCO, além de observar o §3º do Art.11 do Decreto 7.423/10 e de toda a legislação e normatividade interna, incluindo esta Resolução, sem prejuízo de outros elementos que se julgue necessários, inclusive diante da especificidade do projeto, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas gerais e específicas e do impacto da execução do objeto do projeto na missão da UFBA, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores envolvidos e sua destinação.

§ 3º – O RCO analisará, comparativamente, o projeto aprovado nos termos do Art.12 desta Resolução, o Relatório de Fiscalização confeccionado segundo o disposto no Art.25 desta Resolução, incluindo o opinativo referido no inciso V do §3º, respectiva documentação e demais informações relevantes sobre o projeto, e atestará a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 29 - A Fundação de Apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio próprio da rede mundial de internet, as seguintes informações sobre os projetos vinculados à UFBA:

- I - instrumentos contratuais;
- II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;
- III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;
- IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- V - prestações de contas dos instrumentos contratuais;
- VI – e demais informações sobre os projetos em andamento.

Parágrafo único - Visando assegurar o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, entre outros de interesse, consoante o que estabelece o §1º do Art.7º e o inciso VI do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, fica dispensada a publicação do inteiro teor dos respectivos projetos, incluindo seus problemas de pesquisa, métodos científicos, planos de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958/1994, com base nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 7.423/2010 envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao acompanhamento e controle por parte do CONSUNI, no que couber, com subsídios obtidos da CCCONV, da PROPLAN, das Coordenações e dos Fiscalizadores dos Projetos e dos Dirigentes das Unidades Executoras.

§ 1º – O CONSUNI realizará o que estabelece o **caput** quando da avaliação da qualidade da gestão dos projetos e do desempenho das Fundações de Apoio credenciadas de que trata o Art.33 desta Resolução ou a qualquer tempo se assim o decidir necessário.

§ 2º - A CCCONV notificará as Fundações de Apoio quando tiver conhecimento de alguma não conformidade na gestão e/ou execução dos projetos de que trata o **caput** deste artigo e, no que couber, informará à PROPLAN, à Reitoria da UFBA, às Coordenações dos projetos e aos Dirigentes das Unidades Executoras.

§ 3º - Caberá às Fundações de Apoio e, no que couber, às Coordenações e aos Dirigentes das Unidades Executoras, atender as solicitações de informações e notificações recebidas da CCCONV, informando, justificando e/ou sanando as inconformidades apontadas na gestão ou na execução dos projetos vinculados à UFBA sob sua responsabilidade, bem como cumprir os requisitos legais e os termos desta Resolução.

Art. 31 - As Fundações de Apoio credenciadas prestarão contas da execução financeira dos recursos à UFBA no prazo definido em contrato, não sendo este superior a 60 dias do fim de vigência do mesmo, em caráter final, e parcial no que couber, na forma estabelecida pelo Decreto nº 7.423/2010 e de acordo com o instrumento contratual específico

§ 1º - A prestação de contas de que trata o **caput** deste artigo será encaminhada à CCCONV, que procederá à análise e emitirá parecer opinativo sobre grau de regularidade e conformidade (regular, regular com ressalva ou irregular), encaminhando-o para decisão do Dirigente máximo da UFBA ou a quem este delegar, vedada a subdelegação, que tomará decisão final quanto à regularidade da respectiva prestação de contas, após esgotados todos os trâmites relativos a cada um dos processos.

§ 2º - As prestações de contas das Fundações de Apoio deverão ser apresentadas por estas no prazo e forma descritos nos instrumentos contratuais celebrados com a UFBA, podendo esses prazos serem prorrogados, desde que devidamente justificado, resguardados os limites legais para a prestação de contas.

§ 3º - Da prestação de contas de que trata o **caput** deste artigo deverá constar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) de que trata o Art.28 no prazo legal da prestação de contas.

§4º - No processo de acompanhamento e análise da prestação de contas, verificadas inconformidades, a respectiva Fundação de Apoio será notificada pela CCCONV, devendo saná-las e atender às solicitações de documentos e informações, no prazo definido na notificação própria, para fins de esclarecimento e conclusão da análise.

§ 5º - Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, a CCCONV poderá emitir diligência à Fundação de Apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para sanar ou cumprir a obrigação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, ressalvados os prazos determinados pelos concedentes e financiadores.

Art. 32 - A prestação de contas dos projetos Tipo D será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento contratual próprio, dando conhecimento à UFBA das informações pertinentes relativas ao processo de prestação de contas.

Parágrafo único - A Fundação de Apoio expedirá declaração, a constar na prestação de contas, de guarda e de possibilidade de acesso a documentos e relatórios financeiros originais de execução dos projetos, para acompanhamento e controle da UFBA no que couber.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 33 - Para cumprir os requisitos de controle finalístico e de gestão das Fundações de Apoio pelo órgão máximo da UFBA, em atendimento ao disposto no Art.12 do Decreto nº 7.423/2010, o CONSUNI delega ao seu Presidente que solicite à CCCONV e à Comissão de Orçamento do CONSUNI pareceres circunstanciados de acompanhamento e avaliação das atividades das Fundações de Apoio credenciadas nos termos desta Resolução.

§ 1º - A avaliação da qualidade da gestão dos projetos e do desempenho das Fundações de Apoio credenciadas será anual, realizada até o final do primeiro trimestre de cada ano a partir do primeiro ano do credenciamento ou do recredenciamento, em qualquer outro momento para cumprir o que estabelecem os artigos 6º, 7º e 8º desta Resolução ou a qualquer tempo por decisão do CONSUNI.

§ 2º - A CCCONV e a Comissão de Orçamento do CONSUNI emitirão parecer, em conjunto, de avaliação da qualidade do desempenho no apoio prestado à UFBA, denominado Relatório de Avaliação e Controle (RAC), com base no Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio e outras informações próprias da(s) Fundação(ões) definidas nos normativos legais.

§ 3º O Relatório de Avaliação e Controle (RAC) conterà conclusão pela adequação ou não do apoio prestado pela Fundação de Apoio, a ser avaliado e deliberado pelo CONSUNI, onde discorrerá, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional, circunstanciado e objetivamente sobre:

I - a vinculação das Fundações à finalidade principal de apoio a IFES e ICTs, incluindo a UFBA, de modo a que essas não se descaracterizem;

II - a compatibilidade com a missão, os objetivos e diretrizes da UFBA, tal como expressas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III – o cumprimento integral do que dispõe o Art.29 e seus incisos e parágrafos desta Resolução, relativo à divulgação em sítio eletrônico na internet das informações que ali se indicam;

IV – a demonstração de ganhos de eficiência na gestão de projetos, baseando-se em parâmetros objetivos, como meio para verificar o exercício das responsabilidades de controle de gestão e para realizar a avaliação das atividades de apoio à UFBA.

§ 3º - O CONSUNI decidirá sobre o desempenho das Fundações de Apoio credenciadas, com base nos relatórios e nos pareceres referidos, emitindo declaração conclusiva final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A titularidade da propriedade intelectual obtida com a execução dos projetos de que trata esta Resolução, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo a legislação em vigor.

Art. 35- Para as Fundações de Apoio com credenciamento e registro pela UFBA vigentes, a adequação aos termos desta Resolução será feita, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação à UFBA de documento que especifique as adequações feitas e que declare, expressamente, a concordância com o que estabelece esta Resolução.

§ 1º - Os contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados estabelecidos entre a UFBA e as Fundações de Apoio credenciadas e que estejam vigentes sofrerão as adequações necessárias aos termos desta Resolução, no que couber, mediante termo aditivo próprio a ser firmado no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Aplicar-se-á o que se estabelece nesta Resolução aos relatórios anuais das Fundações de Apoio credenciadas pela UFBA, a serem apresentados a partir da vigência do novo Estatuto normativo.

§ 3º - O descumprimento das adequações necessárias e/ou dos prazos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo resultará na aplicação do que estabelece o Art.10 desta Resolução.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 37 – Caso as leis, decretos e normas referenciados expressamente nesta Resolução venham a ser revogados ou substituídos por regramentos com disposição em sentido diverso, as novas disposições serão aplicáveis a partir da data de entrada em vigor da nova legislação, cabendo ao CONSUNI proceder, no prazo de 90 dias, à correção do texto necessária.

Art. 38– Com exceção do disposto no §8º do Art.1º e no Art.5º e seus parágrafos da Resolução 06/2013-CONSUNI/UFBA, de 23 de agosto de 2013, revogam-se os demais dispositivos da referida Resolução (06/2013-CONSUNI/UFBA) e outras disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de videoconferência do CONSUNI/UFBA, 15 de março de 2021.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário